

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO,

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2024
PROCESSO N.º 51/2024

SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA., com sede na Avenida Dr. Jânio Quadros, nº 200, Distrito Industrial Ulisses Guimarães, CEP 15092-602, na cidade de São José do Rio Preto, inscrita no CNPJ sob o nº. 59.225.268/0001-74, por intermédio de sua representante legal que esta subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas **RAZÕES RECURSAIS** que seguem anexas, contra ato que classificou a empresa SOROMED MARÍLIA LTDA ME (Marca MEDISIGN CEPALAB), no **item nº 1**, desrespeitando a regra material e processual nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais premissas de direito existentes no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente aquelas trazidas pela constituição federal (CF/88).

Requer-se seja o presente recurso recebido pela autoridade responsável e encaminhado ao superior hierárquico no prazo e formas definidas pela Lei 14.133/2021.

Termos em que, pede deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 03 de julho de 2024.

ALINE FERNANDES
MARTINS:3109441
6835
Assinado de forma digital por
ALINE FERNANDES
MARTINS:31094416835
Dados: 2024.07.03 15:07:20
-03'00'
SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA



SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA.

Av. Dr. Jânio Quadros, 200, Distrito Ind. Ulisses Guimarães – CEP 15.092-602 – São José do Rio Preto/SP
Contatos: (17) 2139-3090 – licitacao@gruposouquimica.com.br

RAZÕES RECURSAIS

RECORRENTE: SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA.

Ínclito Julgador!

DOS FATOS

Em síntese trata-se de licitação que tem como objeto o registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de tiras reagentes para monitorização de glicose no sangue, uso domiciliar ou hospitalar, com fornecimento de glicosímetros compatíveis com as tiras em comodato, a serem utilizadas no Centro de Saúde do município de Álvaro de Carvalho, conforme especificações constantes no Anexo I constantes do Termo de Referência que integra o edital.

Os concorrentes licitantes, **dentre eles a recorrente**, participaram do certame licitatório para apresentarem suas propostas.

A Recorrente, participante do presente certame licitatório, manifestou interesse na interposição de recurso em relação ao no **item nº 1** do edital de licitação, tendo em vista que a empresa vencedora ofertou produto em desacordo com o edital, conforme passa-se a expor abaixo.

SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA.

Av. Dr. Jânio Quadros, 200, Distrito Ind. Ulisses Guimarães – CEP 15.092-602 – São José do Rio Preto/SP
Contatos: (17) 2139-3090 – licitacao@gruposoquimica.com.br

DAS RAZÕES RECURSAIS

A recorrente, participante do presente certame licitatório, ofertou proposta em relação ao item nº 1, que foi cotado pela empresa **SOROMED MARILIA LTDA ME**, com a Marca **MEDISIGN/CEPALAB**, porém, o item ofertado pela classificada está em desacordo com o solicitado no edital, conforme passa-se a expor abaixo.

Antes de discorrer sobre as características do produto ofertado, registra-se que é o dever – ou pelo menos deveria ser – de cada empresa, garantir que as características do seu produto atendam às exigências do edital caso queira participar do processo licitatório. No entanto, ainda assim algumas empresas ofertam suas propostas com o único intuito de tentar induzir esta instituição ao erro, para apenas vender seu produto em quaisquer circunstâncias.

Entende-se que ao elaborar um descritivo técnico e com parâmetros suficientes para atender os municípios, a instituição realiza pesquisas e empunham-se de características concretas em busca de produtos que prezam assertividade e qualidade, portanto, aceitar um equipamento que foge do exigido é abrir um precedente intrínseco de que esta instituição aceitará “qualquer produto”.

Vale ressaltar que os produtos em questão são utilizados em ambiente de saúde pública, especificamente para redução de carga microbiana, minimizando risco de infecção cruzada, combatendo disseminação bactérias, fungos e vírus, comprovado por laudo REBLAS, atendendo Resolução RDC Nº12, de 16 de fevereiro de 2012 e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020 aprovados pelos órgãos regulamentadores ANVISA.

Diante do exposto acima, Senhor Pregoeiro, entende-se que a fase interna da licitação é de extrema importância para o resultado satisfatório do certame, para tanto ocorre a delimitação correta das necessidades, definição precisa do objeto, estabelecimentos de exigências de acordo com a legalidade, e a minuciosa elaboração do edital, com detalhes que garantem os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, com especificações destinadas a garantir a utilidade do bem adquirido frente à necessidade que motivou a abertura do procedimento.

Desta forma, não se pode desconsiderar o descritivo durante a sessão do pregão, visto que caracteriza flagrante desrespeito com as normas que regem o processo licitatório, bem como com os licitantes que analisaram minuciosamente o Edital e elaboraram proposta adequada. Conforme o manual do TCU (2010), os responsáveis devem verificar se está

exatamente de acordo com a referência do edital, não se pode trabalhar com “este também serve”.

A Administração Pública utiliza-se de recursos públicos, devendo obediência aos ditames da Lei, dentre eles o fiel cumprimento a vários princípios. Os órgãos públicos não devem limitar as suas aquisições considerando unicamente o preço, devem atentar para os requisitos de qualidade, adquirindo um produto confiável, seguro e que tenha uma boa relação de custo/benefício, não confundindo o termo legal “menor preço” com o “mais barato”. Adquirir produtos de qualidade é cumprir o princípio da economia. (AGU, 2014)

A Lei de Licitações quando prescreve que o certame objetiva garantir a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, e cobra o respeito pelo princípio da isonomia, está tratando da eficiência nas compras públicas, com isso quando se adquire um produto de baixa qualidade e que não agrega valor, está sendo transgredida a lei.

O critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determina que seja vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço, porém, o produto que será mencionado, não atende as exigências editalícias, sendo necessário a desclassificação imediata por não cumprimento do edital, lesando as marcas que atendem integralmente ao solicitado.

Pois bem. Esta recorrente fará uma cópia do descritivo do próprio edital, visando ressaltar que existem características que foram inseridas para que possam ter uma melhor qualidade no produto ofertado, e **dentre elas há uma descrição específica que informa onde o produto será utilizado e dispensado, vejamos:**

ITEM Nº 1

Descritivo do Edital:

Item	Unid.	Qtd.	Descrição dos Itens	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Um	1685	Tiras reagentes para medição de glicose no sangue, embaladas individualmente, com no mínimo 50 (cinquenta) unidades por embalagem, com cessão gratuita – comodato – de monitores de glicemia (Glicosímetro).			

1 – JUSTIFICATIVA

1.1 – Justificada pela necessidade de realizar testes rápidos de glicemia nos pacientes atendidos pelo Centro de Saúde do município de Álvaro de Carvalho, em regime de urgências clínicas.

2 – DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1 – **DESCRIÇÃO DO ITEM 1** – Tira reagente, uso único, **uso domiciliar ou hospitalar**, com suporte plástico com área reativa para determinação quantitativa de glicemia, utilizando metodologia enzimática ou similar, com leitura de reflectância, tecnologia amperométrica. A leitura da tira deverá ser por monitor portátil de calibragem, preferencialmente já codificado (sem necessidade de chip), mas podendo ter codificação por chip, de fácil visualização no display de LCD, com detector automático de colocação da amostra, indicador de nível de carga de bateria. O método de análise deverá abranger a faixa de leitura de 20 a 600 mg/dl. A amostra de sangue total, que deverá ser aplicada diretamente na tira reativa, com enzima protegida para evitar contaminação da tira e conseqüente variação dos resultados, o teste deverá ser rápido, com resultados em até 20 (vinte) segundos, após a aplicação do sangue.

Conforme exposto no descritivo do edital, verifica-se que uma das exigências inclui que a tira deve ser de USO DOMICILIAR OU HOSPITALAR, ou seja, entende-se que o produto será utilizado em ambos ambientes, seja na dispensação para o município utilizar em casa ou para os profissionais utilizarem em ambiente hospitalar/saúde.

No entanto, há uma contraindicação descrita na ficha técnica do produto MEDISIGN, ofertado pela empresa SOROMED MARILIA LTDA ME (1ª colocada), característica esta que informa “O sistema não deve ser utilizado para diagnóstico ou triagem”.

Ora, Sr. Pregoeiro, ao analisarmos o significado de triagem, segundo MURRAY 2003, compreende-se que triagem significa um processo sistemático para determinar quem vai ser visto e tratado primeiro, processo este utilizado principalmente em ambientes hospitalares e serviços de emergência, cujos, recebem pacientes de todos os níveis de gravidade, necessitando de recursos especializados. **Dessa forma, não se pode arriscar ao utilizar um produto onde o mesmo apresenta contraindicações para a demanda do atendimento.**

Segue a informação retirada da ficha técnica do produto apresentado pela empresa SOROMED MARILIA LTDA ME (1ª colocada), disponibilizada pela ANVISA:

Medisign®

GH82 TIRAS DE TESTE DE GLICOSE SANGUÍNEA

Nome do produto

Medisign® GH82 Tiras de Teste de Glicose Sanguínea

Uso Pretendido

As Medisign® GH82 Tiras de Teste de Glicose Sanguínea são projetadas para uso somente no glicosímetro Medisign® GH82 ou GH82 BT. As tiras de teste pretendem ser usadas para medição quantitativa de glicose sanguínea em amostras de sangue capilar fresco nas digitais, palma e antebraço. Amostra de sangue total arterial e venoso é limitada somente a profissionais de saúde. As tiras teste tem a intenção de serem usadas no auto-teste para orientação de diabetes, sem fins diagnósticos por pessoas com diabetes e profissionais de saúde no ajuste clínico, visando monitorar o controle de diabetes.

As tiras teste não devem ser usadas no diagnóstico ou triagem de diabetes (diabetes mellitus). As áreas alternativas de teste (palma, antebraço) devem ser utilizadas em condições de repouso. O Medisign® GH82 Sistema de Monitoramento de Glicose Sanguínea pode ser usado inclusive por profissionais de saúde para monitorar hipoglicemia em neonatos. **O sistema não deve ser utilizado para diagnóstico ou triagem.** O diagnóstico de hipoglicemia em neonatos deve ser feito através de métodos de medição de glicose laboratoriais. Se os sintomas forem inconsistentes com o resultado do glicosímetro, consulte seu profissional de saúde.

IVD Dispositivo médico de diagnóstico in-vitro

Adequado para auto teste

IMPORTANTE: Leia estas instruções para uso e o Manual do Usuário fornecido com o glicosímetro antes de usar seu glicosímetro. A falta da leitura das instruções podem ocasionar resultados incorretos.

REFERÊNCIAS:

1 - MURRAY M.J. *The Canadian Triage and Acuity Scale: A Canadian perspective on emergency department triage.* *Emerg Med (Fremantle)*. 2003 Feb;15(1):6-10. doi: 10.1046/j.1442-2026.2003.00400.

2 – MEDISIGN - GH82 TIRAS DE TESTE DE GLICOSE SANGUÍNEA. Respons. Téc. Cristiane Aparecida de Oliveira Aguirre. São Paulo. Fabricante: Tianjin Empecs Medical Device Co.,Ltd 2023. Manual do Usuário. Disponível em: <
<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351076283201902/?numeroRegistro=80102512254>
>.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer seja dado provimento ao presente recurso, para que a empresa **SOROMED MARILIA LTDA ME** seja imediatamente desclassificada, uma vez que esta foi classificada com produto que não atende de forma integral o descritivo do edital.

Os Princípios da Isonomia e da Economicidade foram afrontados e o produto que não atender em sua totalidade o certame pode ocasionar prejuízos aos usuários devidos suas características, mas, caso não seja esse o entendimento dessa Douta Comissão, **requer seja o**

SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA.

Av. Dr. Jânio Quadros, 200, Distrito Ind. Ulisses Guimarães – CEP 15.092-602 – São José do Rio Preto/SP
Contatos: (17) 2139-3090 – licitacao@gruposoquimica.com.br

presente recurso em conjunto com todo o processo encaminhado à autoridade hierarquicamente superior para apreciação e julgamento fundamentado.

DO DIREITO

Assim, caracterizadas as irregularidades no presente certame, deve esse D. Pregoeiro reconsiderar a decisão que classificou a empresa acima citada e excluí-la do certame.

Veja Sr. Pregoeiro, que ao participar da presente licitação empresas concordaram com todos os termos do edital, bem como afirmaram por meio de documentos e declarações que atenderia todos os requisitos do edital, fato que não ocorreu, tendo apenas tumultuado e retardado o procedimento público.

Outrossim, vale ressaltar a importância da vinculação ao edital para o desenvolvimento dos certames públicos. Além disto, tal vinculação encontra embasamento no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

CRFB/88. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...).

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifos nossos)

Nestes termos, é de rigor a desclassificação da empresa **SOROMED MARÍLIA LTDA ME** do presente certame.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja dado provimento ao presente recurso, para que a empresa **SOROMED MARILIA LTDA ME** seja desclassificada, por ofertar produto em desacordo com o objeto solicitado no **item nº 1** do edital de licitação.

Caso não seja esse o entendimento dessa Douta Comissão, requer seja o presente recurso em conjunto com todo o processo encaminhado à autoridade hierarquicamente superior para apreciação e julgamento fundamentado.

Requer ainda, seja dada ciência da decisão deste recurso, alternativa e/ou subsidiariamente, por meio de correspondência a ser postada para a sede da empresa, com confirmação de recebimento; e-mail para o endereço eletrônico licitacao@gruposoquimica.com.br, ou por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, pugnando para que nesta última hipótese seja toda e qualquer atinente aos presentes autos administrativos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 03 de julho de 2024.

ALINE FERNANDES Assinado de forma digital
por ALINE FERNANDES
MARTINS:3109441 MARTINS:31094416835
6835 Dados: 2024.07.03 15:07:36
-03'00'

SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA



SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA.

Av. Dr. Jânio Quadros, 200, Distrito Ind. Ulisses Guimarães – CEP 15.092-602 – São José do Rio Preto/SP
Contatos: (17) 2139-3090 – licitacao@gruposoquimica.com.br